

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 179, inciso II da Lei Orgânica do Município de Palmital, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel rural, de propriedade de JOÃO DISTEFANO ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Localidade de Rio da Casa, neste Município e Comarca de Palmital/PR, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 7.044 , com área de 12.100 m², iguais a 1,21 hectares, situado na Gleba nº 5, 2ª parte, Colônia Piquiri, com os limites e confrontações constantes na matrícula supra mencionada.

Art. 2º. O imóvel será destinado para a construção de um Parque Ambiental, atendendo a interesse público relevante (art. 179, § 1º da Lei Orgânica do Município de Palmital).

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação (artigo 179, § 2º da Lei Orgânica do Município de Palmital), não poderá ser superior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 4º. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária criada a partir deste projeto de lei por crédito especial via cancelamento de dotações como segue:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.001.18.18011-2155 –ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

44.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1000 – RECURSOS LIVRES.....22.000,00

Art. 5º. Como cobertura de recursos para a criação da referida dotação acima, utiliza-se como cancelamento parcial a seguinte dotação:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.001.18.18011-1154 –TELHADO AMIGO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....10.000,00

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. 5.000,00

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**14.001.18.18011-2156–CONTRAPARTIDA NA EXECUÇÃO
CONVENIOS**

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1000 – RECURSOS LIVRES.....2.000,00

Art. 6º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital aos 14 dias do mês de abril de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente